



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub.

PROCESSO	: 88625/2013
INTERESSADO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMبارI DOESTE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTORES	: NELITON DA SILVA MOTA WENDERLEY TORO MACHADO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Os presentes autos são referentes à Representação de Natureza interna, formalizada em desfavor do Fundo Municipal de Previdência social de Lambari Doeste, em decorrência do envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal, durante o exercício de 2012.

Conforme Relatório Técnico de Defesa 88625_2013_02, anexos aos presentes autos, esta Secex opinou pela procedência parcial desta representação e pela aplicação de multa ao **Sr. Neliton da Silva Mota**, no valor de 27,1 UPFs/MT, nos termos do art. 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 17/2010, conforme demonstração a seguir:

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 2 Quadrimestre	Enviado atrasado	73	13.3	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009
3	Carga Mensal - Competência De Setembro	Enviado atrasado	5	6.5	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE- MT nº 16/2008 atualizada
4	Carga Mensal - Competência De Outubro	Enviado atrasado	13	7.3	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE- MT nº 16/2008 atualizada
Total				27,1	

Fonte: Aplic, Control-P

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

No Relatório_Técnico_de_Defesa_88625_2013_03, anexos aos presentes autos, esta Secex concluiu pela improcedência da defesa apresentada pelo ex-gestor **Wenderley Toro Machado**, responsável pelo envio tempestivo das informações referente ao Recadastramento Anual de Jurisdicionado/2012 perante este Tribunal de Contas e, dessa forma, opinou pela manutenção de multa de 39,40 UPF's/MT, nos termos do art. 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nestes termos, os presentes autos encontram-se aptos para deliberações de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 03 de março de 2015.

Oziel Martins da Silva
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo

